

ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ATENÇÃO ÀS DROGAS

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Municipal de Atenção às Drogas de São José dos Campos (COMAD-SJC) é um órgão colegiado de caráter consultivo, cumprindo-lhe integrar, estimular e coordenar a participação paritária de órgãos do poder público e segmentos da sociedade civil, do município, cujas atividades sejam congêneres ao seguimento, de modo a propor e assegurar a implementação de uma Política Pública Municipal sobre Drogas, que vise a redução de oferta e de demanda de uso de Substâncias Psicoativas (SPA), também conhecidas como drogas lícitas e ilícitas, bem como contemplar, dentro de sua esfera, os 5 (cinco) eixos previsto no PLANAD (Plano Nacional de Políticas sobre Drogas), instituído pela Lei Federal nº 13.840 de 05 de junho de 2019, os quais são:

- I - prevenção;
- II - tratamento, cuidado e reinserção social;
- III - redução da oferta;
- IV - gestão, governança e integração; e
- V - pesquisa e avaliação.

§ 1º. O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados a Secretaria, o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto aos resultados de suas avaliações.

§ 2º. Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas sobre Drogas, o COMAD, por meio de relatórios periódicos, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas (SENAD), e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas (CONED), permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

§ 3º. Nos termos da Lei Municipal nº 6.428, de 20 de novembro de 2003, alterada pela Lei Complementar 427/2010, pela Lei Municipal 8.914/2013 e Lei Municipal 10.294 de 9 de abril de 2021, que vincula o COMAD à Secretaria de Apoio Social ao Cidadão (SASC), alterado pela Lei 10860 de 26 MAR 2024, que altera a composição do Conselho. O COMAD tem suas atividades preconizadas de redução da demanda e da oferta de drogas, conforme previsto no SISNAD (Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas), estabelecido pela Lei Federal 11.343 de 23 de agosto de 2006.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O COMAD, no âmbito estrito da sua competência, atinente à redução de demandas e de ofertas de drogas, tem por objetivos:

- I – Estabelecer e desenvolver a Política Pública Municipal de Atenção às Drogas destinada a orientar as ações de redução de demandas e de ofertas de drogas;

§ 1º. Para fins do presente instrumento, considera-se redução de demanda como o objetivo a ser alcançado através do conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

§ 2º. Para fins de desenvolvimento das ações de redução de oferta, o conselho buscará informações junto aos órgãos de fiscalização e repressão executados pelo Município, pelo Estado e pela União;

II – Estabelecer normas, orientações e pré-requisitos para certificação e cadastramento de órgãos da sociedade civil que atuem nos segmentos de prevenção, acolhimento, tratamento, recuperação e reinserção social, atuantes no município, bem como os programas, planos de trabalho, programa de atendimento singular (PAS), projetos e programas de prevenção à recaída, conforme resoluções do Ministério da Saúde, ANVISA, demais órgãos e entes reguladores;

III – Informar ao órgão gestor sobre o cancelamento de inscrição / cadastramento de entidades e organizações para a adoção das medidas cabíveis;

IV – Elaborar o plano de ação anual e a proposta orçamentária inerente ao FAM. Acompanhar a gestão do Fundo Antidrogas Municipal (FAM) junto à Secretaria de Finanças, no tocante à destinação e emprego dos recursos, a devida avaliação, aprovação e fiscalização; Planejar e encaminhar proposta orçamentária dos recursos destinados às ações da política municipal sobre drogas, de responsabilidade do conselho, tanto de recursos alocados pelo Município, quanto dos oriundos de outras fontes ou esferas de governo, ou privados, alocados no Fundo Antidrogas Municipal (FAM);

V – Propor ao Prefeito e à Câmara Municipal as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos nos termos deste Capítulo;

VI – Zelar pela efetivação da responsabilidade compartilhada, princípio que rege a política sobre drogas;

VII – Convocar a cada 02 (dois) anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Políticas Sobre Drogas;

§ Único. Planejar, convocar, organizar e estabelecer as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Políticas sobre Drogas, em regimento próprio;

VIII – Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços da rede que atua com questões sobre drogas;

IX – Acompanhar as condições de acesso da população à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do município, visando prevenir e corrigir processos de atendimentos, dialogar com a coordenação da Rede, indicando medidas pertinentes à correção, inserção, aprimoramento e exclusão de procedimentos constatados;

X – Propor modificações nas estruturas do Sistema Municipal que visem à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da pessoa com necessidades decorrentes do uso indevido de substâncias psicoativas;

XI – Elaborar, alterar e aprovar seu regimento interno;

Art. 3º - Para a execução de suas atividades, o COMAD poderá formar Comissões Especiais de Trabalho, temporárias ou permanentes, conforme deliberação da Plenária.

§ 1º. As Comissões Especiais de Trabalho serão formadas por membros titulares e/ou suplentes do Conselho e/ou por voluntários designados pela Plenária.

§ 2º. Cada Comissão elegerá um coordenador e um relator, responsáveis pela dinâmica dos trabalhos.

§ 3º. A Comissão poderá solicitar a colaboração de profissionais especializados para a realização de suas tarefas específicas que aceitando, serão designados pela Presidência do COMAD.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O COMAD é composto por um total de 52 membros, sendo 13 membros titulares e 13 suplentes, representantes da sociedade Civil, indicados e eleitos em fóruns próprios, 13 membros titulares e 13 suplentes representantes do Poder Público, nomeados pelo Prefeito Municipal, conforme abaixo:

I – Representantes do Poder Público:

- 1 – Secretaria de Apoio Social ao Cidadão;
- 2 – Secretaria de Apoio Jurídico;
- 3 – Secretaria de Educação e Cidadania;
- 4 – Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida;
- 5 – Secretaria de Governança;
- 6 – Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico;
- 7 – Secretaria de Proteção ao Cidadão;
- 8 – Secretaria de Saúde;
- 9 – FUNDHAS – Fundação Hélio Augusto de Souza;
- 10 – Polícia Militar;
- 11 – Polícia Civil;
- 12 – Polícia Federal;
- 13 – Fundação Cultural Cassiano Ricardo;

II – Representantes da Sociedade Civil:

- 1 – CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente);
- 2 – Órgãos de Apoio e/ou Tratamento de Dependentes Químicos;
- 3 – Conselho Municipal da Juventude;
- 4 – Conselho Tutelar;
- 5 – Ordem dos Advogados do Brasil;
- 6 – Escolas Particulares;
- 7 – Universidades / Faculdades Públicas ou Particulares;
- 8 – Pastoral da Sobriedade;
- 9 – Conselho de Ministros Evangélicos;

- 10 – Diretoria Regional de Ensino de São José dos Campos;
- 11 – Das Empresas do Comércio Varejista, prestadores de serviços e Indústrias de São José dos Campos;
- 12 – Fórum de Dependência Química;
- 13 – 32º Distrito de Escoteiros de São José dos Campos.

Art. 5º. São órgãos do COMAD:

- 1 – Plenária;
- 2 – Presidência;
- 3 – Secretaria Executiva;
- 4 – Comitê do Fundo Antidrogas Municipal (COFAM).

Art. 6º - Os trabalhos da Plenária obedecerão à seguinte ordem:

- I – Verificação de “quórum” mínimo para instalação dos trabalhos;
- II – Aprovação da pauta;
- III – Relatos das Comissões Temáticas Permanente, Especial ou Temporária;
- IV – Apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;
- V – Breves comunicados (Informes Gerais);
- VI – Encerramento.

Art. 7º - A apreciação das matérias obedecerá à seguinte sistemática:

- I – A presidência concede a palavra ao relator ou expositor, o qual apresentará seu relatório por escrito e oralmente, utilizando no máximo 10 (dez) minutos, sem apartes;
- II – Terminada a apresentação do relator ou do expositor, a matéria será colocada em discussão, sendo assegurado o tempo de 02 (dois) minutos para cada representação presente à reunião que desejar usar a palavra, por ordem de inscrição;
- III – A presidência poderá conceder prorrogação do prazo estabelecido no inciso II (dois), por solicitação de quem está com o uso da palavra;
- IV – Considerando necessário, a presidência poderá submeter à discussão e votação matéria relevante, sem designar o relator.

§ 1º. A leitura do parecer do relator poderá ser dispensada, a critério da relatoria, se cópia do parecer tiver sido distribuída previamente, podendo ser realizado encaminhamento físico ou eletrônico, a todos os conselheiros junto à convocação da reunião.

§ 2º. A votação será aberta e cada representação terá direito a 01 (um) único voto, pelo membro titular e em sua falta, o suplente vota em seu lugar.

§ 3º. Os votos divergentes e abstenções poderão ser registrados na ata da reunião a pedido do membro que o proferiu.

§ 4º. As matérias constantes na pauta e não deliberadas permanecem para a reunião subsequente.

§ 5º. Em caso de empate, a presidência exercerá o voto de qualidade.

Art. 8º - O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido sobre determinado assunto poderá pedir vista da matéria, devendo apresentar justificativa para tal.

§ 1º. O prazo de vista será de até 05 (cinco) dias úteis e sua deliberação será na próxima reunião, mesmo que mais de um conselheiro o solicite.

§ 2º. Em casos de urgência ou possibilidade de perda do prazo da matéria a ser deliberada, não será concedida vista à matéria.

Art. 9º - Será lavrada ata de cada reunião contendo exposição resumida dos trabalhos, conclusões e deliberações, sendo assinada pela presidência e secretário executivo, anexando a lista de presença e arquivada na Secretaria Executiva do COMAD.

§ 1º. As assinaturas dos conselheiros presentes em cada reunião serão colhidas em lista própria, anexada à ata e arquivada na Secretaria Executiva.

§ 2º. Posteriormente à reunião, a Ata será encaminhada a todos os membros do Conselho, por meio eletrônico (e-mail), que terão um prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestar algum erro formal ou omissão, que será corrigido e enviado aos conselheiros, decorrido o prazo acima considera-se aprovada a Ata.

Art. 10º - As manifestações do COMAD dar-se-ão por meio de resoluções, deliberações, recomendações, ofícios, pareceres e diligências.

§1º. É facultado aos conselheiros, o pedido de reexame por escrito de qualquer resolução exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção e inadequação técnica, administrativa ou financeira.

§ 2º. O reexame será apreciado pelos conselheiros;

§ 3º. O prazo será de, no máximo, até 5 (cinco) dias úteis da decisão;

CAPÍTULO IV – DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 11 - O Presidente e o Secretário Executivo serão eleitos por votação, por aclamação ou secreta, a critério do Plenário, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros titulares, e na falta destes, pelos respectivos suplentes, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, mediante nova eleição.

§ 1º - Poderão se candidatar e ser eleito tanto o Conselheiro Titular como o Conselheiro Suplente.

§ 2º - Na hipótese de haver empate na votação, proceder-se-á:

I – uma segunda votação, entre aqueles cujo empate verificou-se;

II – persistindo nesta segunda votação o empate entre quaisquer dos cargos de Diretoria, assumirá o cargo aquele que tiver maior tempo de atuação direta, no que tange diretamente na prevenção, recuperação ou reinserção social de dependentes de droga;

III – persistindo o empate, assumirá o cargo aquele de idade superior, considerando-se ano, mês, e dia de nascimento.

CAPÍTULO V - DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E ATRIBUIÇÕES

DA PLENÁRIA

Art. 12 - A Plenária, órgão máximo do COMAD, é constituída pela reunião de no mínimo 2/3 de seus membros e será presidido pelo seu Presidente, na sua ausência pelo (a) Secretário (a) Executivo (a).

I. Acionar, quando necessário, o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

II. Articular junto ao órgão gestor a regulação de padrões de qualidade de atendimento, aprimoramento da gestão, bem como, o estabelecimento de critérios para o repasse de recursos financeiros;

III. Aprovar a criação e dissolução das Comissões Permanentes, Especiais ou Temporárias, definindo competências, composição, procedimento e prazo de duração;

IV. Zelar pela efetivação do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas, no que couber ao município;

V. A Plenária poderá, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, destituir a presidência que não cumprir com suas atribuições regimentais.

§ 1º As alterações regimentais serão apreciadas em reuniões extraordinárias convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e as matérias serão consideradas aprovadas se receberem o voto favorável de no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, salvo nos casos de alteração do Regimento Interno, decisões quanto ao FAM, eleições e Orçamento, quando o quórum mínimo será de 2/3 (dois terços) de seus membros;

§ 3º Formar e compor comissões e/ou grupos de trabalho;

§ 4º Planejar e apresentar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos do Fundo Antidrogas Municipal (FAM), elaborados pelo Comitê Fundo Antidrogas Municipal, assim como aprovar a destinação desses recursos;

VI. Deliberar sobre os assuntos de sua competência, que deverão necessariamente ser apreciados pela comissão temática correspondente e encaminhados à apreciação e deliberação do COMAD;

VII. Buscar consenso em caso de empate na votação de alguma matéria a ser deliberada;

VIII. Aprovar a criação e dissolução de Comissões Permanente, Especial ou Temporária, definindo competências, composição, procedimentos e prazo de duração;

IX. Orientar, quando necessário, o reordenamento de serviços, programas e projetos, por meio de normas e resoluções;

X. Deliberar e fiscalizar a execução do plano de aplicação do FAM, bem como sobre a aplicação dos recursos existentes nos demais setores públicos destinados à área da política sobre drogas;

XI. Decidir e apreciar despesas físico-financeiras da participação de conselheiros em atividades relacionadas ao Conselho;

XII – Convocar ordinariamente, a cada dois anos, a Conferência Municipal de Política sobre Drogas, até 90 (noventa) dias antes do término do mandato de seus membros para avaliar a situação da política sobre Drogas no município, propor diretrizes gerais para a política e referendar os conselheiros do COMAD, eleitos em assembleias próprias e/ou nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

A) DA PRESIDÊNCIA

Art. 13 - Caberá à Presidência do Conselho Municipal de Atenção às Drogas COMAD, convocar a Sociedade Civil e o Poder Público para oficializar suas representações para composição do COMAD e encaminhá-los ao Prefeito Municipal para que, através de Decreto, sejam confirmados como Conselheiros.

Art. 14 - A Presidência, visando o desenvolvimento da Política Municipal de Atenção às Drogas, compete propiciar a mais ampla participação das instituições e entidades, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município, que se dediquem à causa de atenção às drogas.

Artigo 15 – A presidência do COMAD incumbe, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei ou regulamento:

I - Cumprir, fazer cumprir e zelar pela efetivação das decisões do Colegiado;

II - Convocar e presidir as reuniões plenárias;

III - Submeter à pauta à aprovação da Plenária;

IV - Participar das discussões na Plenária nas mesmas condições dos outros conselheiros, sendo o voto da entidade representada exercido pelo suplente;

V - Praticar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como os que resultarem de deliberação da Plenária;

VI - Assinar resoluções, pareceres e correspondências em geral;

VII - Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;

VIII - Representar o COMAD em eventos externos;

IX - Divulgar assuntos deliberados pelo Conselho;

- X - Decidir sobre questões de ordem;
- XI - Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades do conselho;
- XII - Propor convênios e promover intercâmbio técnico-cultural-científico com órgãos do Sistema Nacional de Políticas Sobre Drogas – SISNAD, com órgãos internacionais e com setores da Administração Pública, relacionados ou especializados em drogas;
- XIII - Realizar e estimular a realização de estudos e pesquisas sobre temas de interesse do Conselho, promovendo a mais ampla divulgação dos mesmos;
- XIV - Propor comissões de trabalho que serão assumidas voluntariamente pelos membros ou designar os membros destas Comissões quando não houver voluntário;
- XV - Assinar conjuntamente com o Secretário Executivo os relatórios das atividades realizadas pelo conselho;
- XVI - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- XVII - Exercer o voto em caso de empate;
- XVIII - Solicitar recursos humanos e materiais para execução dos trabalhos do COMAD;

B) DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 16 – A Secretaria Executiva é um órgão de apoio técnico e administrativo do COMAD vinculado à presidência e à Plenária, composta preferencialmente por membros do poder público municipal.

§ Único – A Secretaria será composta preferencialmente por dois profissionais designados, o(a) Secretário (a) escolhido, através de eleição e um auxiliar, lotado no órgão gestor da política pública do município, ao qual o conselho estiver vinculado.

Art. 17 - A Secretaria Executiva será formada pelo (a) Secretário (a) Executivo (a) que será eleito por intermédio de votação ou consenso do Plenário, dentre os Conselheiros efetivos (titular ou suplente).

§ Único - Em suas faltas ou impedimentos, por ocasião de uma reunião, o (a) Secretário (a) Executivo (a) será substituído (a) por um (a) Conselheiro (a) designado (a) pela Presidência, denominado Secretário (a) Ad hoq.

Art. 18 - À Secretaria Executiva compete planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Conselho, tendo as seguintes atribuições:

- I - Dar suporte técnico e operacional ao Conselho, com vistas a subsidiar a realização das reuniões do colegiado;

- II - Dar cumprimento aos procedimentos aplicáveis às denúncias recebidas no Conselho, reivindicações e sugestões de entidades, instituições e de qualquer pessoa interessada;
- III - Encaminhar, nas questões que lhe forem delegadas pelo Conselho, as denúncias, reivindicações e sugestões aos organismos competentes, solicitando a tomada de providências cabíveis e as comunicando posteriormente à plenária do conselho;
- IV - Responsabilizar-se pela linha editorial de boletins informativos do Conselho;
- V - Coordenar o trabalho dos funcionários à disposição do Conselho;
- VI - Manter informados as Secretarias, órgãos e seguimentos da sociedade civil, com representação no Conselho, as atividades e frequência nas reuniões do respectivo representante;
- VII - Promover e praticar os atos de gestão administrativa, necessários ao desempenho das atividades do COMAD, de suas Comissões Temáticas, da Presidência e da Plenária;
- VIII - Dar suporte técnico-operacional ao COMAD, com vistas a subsidiar suas deliberações e recomendações;
- IX - Obter e sistematizar as informações que permitam ao COMAD tomar as decisões previstas em lei;
- X - Propor à Presidência e à Plenária a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;
- XI - Expedir atos de convocação de reuniões por determinação da Presidência e/ou Plenária;
- XII - Subsidiar e apoiar as entidades do Município em conformidade com as determinações do COMAD;
- XIII - Assessorar a Plenária, as comissões e as sessões e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho.
- XIV - Auxiliar a Presidência na execução das medidas propostas pelo Conselho;
- XV - Levantar e sistematizar as informações que permitam ao Conselho Municipal de Atenção às Drogas e tomar decisões previstas em lei;
- XVI - Auxiliar a Presidência na preparação das pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo-as aos membros do Conselho para conhecimento;
- XVII - Secretariar as reuniões do Conselho, lavrar as atas e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões da Plenária;
- XVIII - Auxiliar a presidência na execução das medidas propostas pelo Conselho, inclusive na interlocução com os coordenadores dos grupos de trabalho;
- XIX - Manter os Conselheiros atualizados e informados sobre cursos de capacitação sobre drogas e outros temas de interesse do COMAD.

XX - Executar outras competências que lhe sejam atribuídas pela Plenária e ou pela presidência.

C) DOS CONSELHEIROS

Art. 19 - Compete aos conselheiros:

I - Comparecer às Plenárias, já tendo apreciado a ata da reunião anterior e a pauta;

II - Justificar as faltas em reuniões do Conselho, bem como nas reuniões das Comissões;

III - Assinar, em documento próprio, sua presença na reunião a que comparecer;

IV - Solicitar à Presidência, à Plenária e/ou às Comissões a inclusão na agenda ou pauta de assuntos que desejar discutir;

V - Propor convocações das Plenárias extraordinárias;

VI - Relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu voto, emitindo parecer com fundamentação;

VII - Assinar atos e pareceres dos processos em que for relator;

VIII - Declarar-se impedido de proceder à relatoria, justificando a razão;

IX - Apresentar, em nome da Comissão, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;

X - Proferir declaração de voto quando assim o desejar;

XI - Pedir vistas de processo em discussão, desenvolvendo-o com parecer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis ou requerer adiamento da votação, desde que não haja prejuízo para a Política Pública sobre Drogas;

XII - Solicitar a presidência, quando julgar necessário, a presença, em Plenárias, de algum especialista cuja expertise possa interessar ao conselho;

XIII - Propor alterações no Regimento do COMAD;

XIV - Votar e ser votado para cargos do Conselho;

XV - Requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;

XVI - Fornecer à Secretaria Executiva, Comissões e Plenária, todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o trabalho do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;

XVII - Requerer decisão de matéria em regime de urgência a qual será submetida à aprovação do colegiado;

XVIII - Apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos de interesse da política sobre drogas;

XIX - Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões, Grupos de Trabalho ou conselheiros;

XX - Propor a criação de Comissões Temáticas ou Especiais;

XXI - Exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras designadas pela Plenária;

XXII - Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento da política sobre drogas e, quando houver custos, deverão ser subsidiados pelo governo municipal, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, isonomia e razoabilidade;

XXIII - Participar de pelo menos uma das comissões temáticas do COMAD;

XXIV - Manter a Secretaria Executiva informada sobre as alterações de seus dados pessoais.

§ 1º. Conceder-se-á licença aos membros titulares do COMAD, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, desde que solicitada por escrito a presidência, através da Secretaria Executiva, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devidamente justificada e fundamentada.

§ 2º. Os membros suplentes terão direito a voto nas Reuniões Plenárias quando em substituição do titular.

§ 3º. Em caso de candidatura a cargo eletivo, desincompatibilizar-se do cargo de conselheiro em até 90 dias antes do pleito eleitoral.

Art. 20 - Os membros do COMAD e seus respectivos suplentes serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal, mediante indicação por escrito:

I - Dos respectivos órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

II - Das respectivas entidades não governamentais.

Art. 21 - Perderá a representação o conselheiro que incorrer em uma das seguintes condições:

I - Desvincular-se do Órgão de origem de sua representação, neste caso o referido membro deverá solicitar ao órgão que pertence que seja formalizado ao COMAD, seu desligamento e consequente indicação imediata de seu substituto (a);

II - O membro titular que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou não, salvo se o suplente estiver presente, exceto se a ausência ocorrer por motivo de força maior ou caso fortuito, justificada através de mensagem escrita (e-mail) ao Conselho, para o endereço: comadsjc@sjc.sp.gov.br, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis.

III - O suplente que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias, na qual deva substituir o titular, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior ou caso fortuito, justificada por meio de mensagem escrita (e-mail) ao Conselho, para o endereço: comadsjc@sjc.sp.gov.br, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis.

§ 1º - Na falta do titular, o membro suplente deverá estar presente na reunião, cabendo ao titular informar, com antecedência, ao suplente da necessidade de sua presença.

§ 2º - Será comunicado ao representante legal da entidade, ou órgão, quando da ausência recorrente e injustificada do conselheiro nas Comissões e nas Reuniões Plenárias, solicitando providências.

IV - Apresentar renúncia, por escrito, de forma expressa ao mandato do Conselho, através de mensagem escrita (e-mail) ao seu respectivo órgão ou seguimento, o qual, por sua vez, enviará mensagem para o endereço: comadsjc@sjc.sp.gov.br, informando a referida renúncia, bem como a indicação do novo membro, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção na Secretaria Executiva;

§ 1º. Havendo renúncia ou perda da representação, o Conselheiro será substituído pelo seu suplente.

§ 2º. Havendo renúncia ou exoneração do titular e/ou suplente, sem a devida comunicação prevista, o COMAD, através da Secretaria Executiva, comunicará imediatamente, por escrito ao Seguimento ou ao Órgão Municipal a qual pertence o respectivo membro, para que indique seu substituto.

V - Deixar de atender ou participar, sem motivos justificáveis, por escrito, às atividades das comissões ou grupos de trabalhos, para os quais tenha sido indicado e aceito sua participação voluntária;

VI - Apresentar procedimento incompatível com a função;

VII - For condenado, por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 22 - A substituição definitiva do conselheiro titular se dará nos seguintes termos:

I - Em caso de vacância do titular, o suplente assume automaticamente para completar o mandato do titular e o órgão ou seguimento a qual o conselheiro representa deverá indicar um novo representante como suplente, caso o suplente tenha algum impedimento que não possa assumir, deverá ser indicado outro titular e neste caso o suplente assume, até que o novo titular seja nomeado e empossado;

II - Quando houver nova indicação de órgão governamental, das entidades prestadoras de serviço da sociedade civil ou trabalhadores do setor;

III - No caso dos representantes eleitos em assembleia própria, a substituição se dará pelo suplente eleito e na falta do mesmo, com a realização de uma nova assembleia no seguimento representado;

IV - Quando o conselheiro perder o seu mandato por faltas.

DO COMITÊ DO FUNDO ANTIDROGAS MUNICIPAL

DA COMPOSIÇÃO

Art. 23 - O Comitê do Fundo Antidrogas Municipal (COFAM) será constituído por 04 (quatro) membros do conselho, podendo ser titulares e/ou suplentes, escolhidos pela Plenária, por votação, respeitada a paridade entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

§ Único - Será procedida uma eleição entre os membros do Fundo, que elegerá quem presidirá o COFAM.

Art. 24 - Ao Comitê do Fundo Antidrogas Municipal compete:

I – Elaborar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos do Fundo Antidrogas Municipal (FAM) submetendo-os à aprovação da Plenária;

II – Acompanhar e avaliar a gestão do Fundo Antidrogas Municipal (FAM) mantendo a Plenária informada sobre os resultados correspondentes;

III – Propor ao COMAD a formulação e aprovação de propostas para captação e utilização dos recursos.

Art. 25 - O FUNDO ANTIDROGAS MUNICIPAL (FAM) será gerido financeiramente pela Secretaria Municipal da Fazenda, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro, referente à proposta orçamentária anual aprovada pela Plenária.

Art. 26 - Os recursos financeiros do FAM serão contabilizados em conta especial, competindo ao órgão gestor gerir os recursos inerentes a este fundo, prestando contas mensais da sua aplicação a Plenária.

Art. 27 - Nenhuma despesa será efetuada sem a indicação e cobertura bastante de recurso disponível e os responsáveis prestarão contas de suas aplicações em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, procedendo-se automaticamente à tomada de contas se não as prestarem no prazo assinalado.

Art. 28 - Todo ato de gestão financeira do FAM será realizado por força de documento que comprove a operação, ficando registrado na contabilidade mediante classificação em conta adequada, tudo com o devido amparo nos requisitos procedimentais e de representatividade do órgão gestor.

Art. 29 - O FAM será constituído com base nos recursos provenientes de dotações orçamentárias, assim como de doações financeiras de instituições, entidades e pessoas físicas, bem como da disponibilização ou doação de bens.

Art. 30 - Toda utilização de recursos provenientes do FAM fica sujeita aos mesmos trâmites legais de comprovação e procedimentos a que se submetem os bens do Município e os recursos orçamentários.

CAPÍTULO VI - DO FUNCIONAMENTO

Art. 31 - O COMAD reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente nos meses pares, ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou através de requerimento de 1/3 (um terço) de seus representantes, observando, em ambos os casos, o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para a realização da reunião ordinária e mínimo de 03 (três) dias úteis para as extraordinárias.

§ 1º. As reuniões ordinárias ou extraordinárias terão duração máxima de duas horas, exceto em circunstâncias excepcionais.

§ 2º. As reuniões ordinárias ou extraordinárias poderão ocorrer de forma presencial, online, e/ou de forma híbrida, possibilitando a participação de todos os membros.

Art. 32 - A Plenária do Conselho Municipal de Atenção Às Drogas instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples dos Conselheiros, salvo quando se tratar de matérias relacionadas ao Regimento Interno, recursos do FAM ou orçamento, ocasião em que deverá ser verificado o quórum mínimo de 2/3 (dois terços).

§ Único. A votação poderá ser nominal, por aclamação ou secreta, a critério da Plenária, e cada representação terá direito a um voto.

Art. 33 - É facultado a presidência e aos Conselheiros solicitarem o reexame, por parte da Plenária, de qualquer decisão tomada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

§ Único. O voto divergente poderá ser expresso na ata da reunião, a pedido do membro que o proferir.

Art. 34 - As conclusões da Plenária do COMAD serão consubstanciadas, respectivamente, em Resoluções, Pareceres ou Recomendações.

§ Único. As reuniões serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, em conformidade com a legislação específica, ou quando algum Conselheiro o solicitar, devendo ser a questão objeto de decisão da Plenária.

Art. 35 - As questões sujeitas à análise do COMAD, serão autuadas em processos e classificadas por ordem cronológica de entrada no protocolo, podendo ser recebidas por meio eletrônico e sendo distribuídas aos Conselheiros pela Secretaria Executiva, para

conhecimento, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis das reuniões ordinária ou extraordinária, dispensada a formalidade quanto às questões meramente administrativas.

CAPÍTULO VII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 - O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por proposta de qualquer membro e referendado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, ou por proposta de sua Presidência, referendada pela maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 37 - As deliberações do COMAD serão registradas em ATAS.

Art. 38 - Baseado na Lei Federal nº 13.840 de 05 de junho de 2019, que no seu artigo 19ª, versa sobre a Semana Nacional de Políticas sobre Drogas, fica instituído o mês de junho como mês de prevenção ao uso abusivo de drogas, no município de São José dos Campos, devendo ser objeto de proposta de lei.

Art. 39 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirigidos pela Plenária e publicados em resoluções.

Art. 40 - Este Regimento Interno entrará em vigor após votação em plenária e será encaminhado para homologação por Decreto do Prefeito Municipal e publicação no diário oficial do Município.

Art. 41 - O presente Regimento Interno revoga o anterior e entrará em vigor na data de sua publicação.